



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem**

Ofício nº 7912 / 2025 / DERSP-PR-DEM

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

edicarlos@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Implantação de pontos de ônibus na SPA 066/300.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 139.00096620/2025-09.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente reportamo-nos aos termos do Ofício nº 251/2025, documento SEI (0084768456), que encaminhou a Moção nº 140, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que solicita a implantação de pontos de ônibus na rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

2. A respeito, informamos que este Departamento analisará a implantação dos pontos de ônibus na Rodovia SPA 066/300, no município de Jundiaí, mediante definição prévia dos locais pela Prefeitura Municipal ou permissionárias, observadas as condições técnicas e de segurança viária.

3. Destacamos que o tema é regulamentado nesta Autarquia por meio da Portaria-SUP/DER-030-15/07/2005, em anexo, que trata do Regulamento para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus.

Atenciosamente,

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO
Presidente do DER



cc: Portaria-SUP/DER-030-15/07/2005 – Documento SEI (0085991355)

Para validar visite <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferirassinatura> e informe o código 1533-69EA-B530-13B7



Avenida do Estado, 777 - Bairro Ponte Pequena
CEP 01107-901 - São Paulo - SP
www.der.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente**, em 17/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085991743** e o código CRC **06376794**.



Expediente nº 9-86.007/DER/2005

Portaria-SUP/DER-030-15/07/2005

Aprova o Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus. (2.1) (5.4)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV, VI e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus, constante de fls. 37/51 do Expediente nº 9-86.007/DER/2005.

Parágrafo Único – Os Anexos I a VII, parte integrante deste regulamento, acham-se disponibilizados no endereço www.der.sp.gov.br.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos quinze dias do mês de julho de 2005.

**ENGº MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER**

MN/mad

Publicada no dia 16/07/2005

REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS

1. INTRODUÇÃO

Para os fins previstos neste regulamento, ponto de parada de ônibus é a construção composta de pista de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Decreto nº 40.962, de 30/10/1962.

Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987.

3. OBJETIVOS

- a) Aumentar a segurança do tráfego evitando paradas de ônibus nos acostamentos, para embarque ou desembarque de passageiros;
- b) Estimular o uso do transporte coletivo para melhorar a fluidez do tráfego e promover economia de combustível; e
- c) Oferecer conforto e segurança às pessoas que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus.

4. INTERESSADOS

- a) Permissionárias de transporte coletivo;
- b) Entidades particulares ou públicas que possuam instalações junto às rodovias estaduais; e
- c) Usuários de ônibus, representados pelas Prefeituras Municipais.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Conceito

Para os efeitos deste regulamento, autorização é o ato administrativo e precário, por intermédio do qual o DER – Departamento de Estradas de Rodagem – a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. – ou a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – possibilitam a implantação de ponto de parada de ônibus nas rodovias estaduais.



5.2. Necessidade

A implantação de ponto de parada de ônibus solicitada pelos interessados, conforme item 4, implica na obtenção da autorização respectiva.

5.3. Competência

Compete aos Diretores das Divisões Regionais do DER ou responsáveis citados no subitem 5.1 conceder, cancelar ou declarar insubsistentes as autorizações para implantação de ponto de parada de ônibus nas rodovias sob sua jurisdição.

5.4. Instrumento

O instrumento hábil para conceder autorização para implantação de ponto de parada de ônibus é o Termo de Compromisso e de Autorização redigido de conformidade com o modelo que integra este regulamento e assinado pela autoridade competente, pelo interessado e por duas testemunhas.

5.5. Obtenção

Mediante pedido do interessado, redigido segundo o modelo que integra este regulamento, entregue em qualquer órgão do DER, da DERSA ou da ARTESP, conforme a jurisdição da rodovia.

5.6. Validade

As autorizações concedidas serão válidas por tempo indeterminado.

5.7. Insubsistência

A autorização concedida será declarada insubsistente:

5.7.1. Independentemente de notificação, mediante simples anotação nos cadastros pertinentes, se o abrigo e pistas de intercesso com a rodovia e plataforma de parada não forem construídos dentro do prazo de seis meses, contado a partir da data do instrumento de autorização; e

5.7.2. Mediante notificação ao interessado, expedida pela autoridade competente no momento em que, a seu juízo, convier aos interesses do DER, da DERSA ou da ARTESP.

5.8. Os Órgãos de Segurança Rodoviária das Divisões Regionais do DER, assim como os órgãos responsáveis da DERSA e da ARTESP manterão cadastros atualizados das respectivas autorizações concedidas.

5.9. Sempre que o DER e a DERSA autorizarem implantação de ponto de parada de ônibus deverá ser remetida cópia do Termo de Compromisso e de Autorização respectivo à ARTESP, para fins de controle geral de Cadastro daquela Agência.

6. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS

6.1. A Implantação de ponto de parada de ônibus será executada:

Pelos interessados, às suas expensas, mediante autorização do DER, da DERSA ou da ARTESP, executando a sinalização de obras e sinalização definitiva, a conservação da obra e da sinalização implantada.

6.1.1 As pistas de intercesso com a rodovia e plataforma de parada passarão a integrar a faixa de domínio público, assim como todo material empregado na construção e conservação do abrigo passarão a pertencer ao DER.

6.2. Os locais escolhidos para ponto de parada de ônibus deverão satisfazer às seguintes condições:

6.2.1. Quanto à demanda de passageiros:

Deverá apresentar demanda de passageiros suficiente que justifique a implantação de ponto de parada de ônibus. Deve ser considerada como demanda aquela advinda de pólos geradores, tais como: fábricas, escolas, hospitais, fazendas com grande número de empregados e público usuário, bairros, condomínios, etc.

6.2.2. Quanto à acessibilidade dos pedestres:

- O ponto de parada deve preferencialmente ser locado próximo a um dispositivo que permita o cruzamento da pista com segurança (viaduto, passarela, passagem subterrânea e ou quaisquer outros dispositivos de travessias);
- Em locais com passarelas existentes, ou a implantar, o ponto de parada de ônibus deve estar à frente e próximo da rampa de acesso da passarela. Nas rodovias sem passarelas deverá ser proporcionada travessia no lugar de menor percurso e melhor visibilidade entre veículos e pedestres; e
- Os pólos geradores em instalação, ou a serem instalados próximos às rodovias, deverão ser analisados pelo órgão responsável pela rodovia, de forma a verificar a geração de viagens por ônibus e o percurso dos passageiros. Os custos decorrentes da implantação dos dispositivos necessários aos pedestres, bem como da implantação do ponto de parada de ônibus correrão às expensas do empreendedor.

6.2.3. Tratamento do entorno do ponto de parada de ônibus:

No percurso longitudinal, o caminho a ser percorrido deverá ser orientado em função do interesse, com o menor e mais seguro percurso. O trajeto a ser percorrido pelo pedestre deverá ser preparado através de passeio, revestido



com materiais adequados, preferencialmente atentando para o paisagismo do local, dotando-o de condições adequadas ao tráfego de portadores de necessidades especiais.

6.2.4. Quanto à segurança do tráfego da rodovia e dos passageiros:

Os pontos de parada de ônibus deverão ser implantados nas áreas com maior segurança para o tráfego de veículos e de pedestres, principalmente quanto às distâncias de visibilidade, aos raios de curvas, rampas e velocidade diretriz. Assim, será observado:

- a) Deverão ser instalados preferencialmente em trechos de tangentes e em nível, em locais que minimizem o vandalismo;
- b) A distância de visibilidade expressa em metros, medida a partir do eixo do acesso à plataforma, deverá ser, no mínimo, a indicada na tabela 1 e, fatores de multiplicação, de conformidade com a Tabela 5; e

VELOCIDADE PERMITIDA (km/h)	DISTÂNCIA TOTAL DE FRENAGEM (m) (Visibilidade)
120	250
100	200
80	150
60	100
50	80
40	60

TABELA 1 - Distâncias de visibilidade de parada, greides suaves com 2% ou menos, em metros – Fonte CMG-44.

- c) Distância mínima entre pontos de ônibus:
 - 500m para trechos urbanos (cidades) ou com fluxo de pedestres;
 - 2 km para trechos rurais; e
 - Nos acessos os pontos de ônibus deverão ser implantados em locais seguros que evitem entrelaçamento com veículos que os utilizem.

NOTA: Os pontos de ônibus já existentes deverão ser adequados ou remanejados de conformidade com este regulamento.

6.2.5. Quanto ao abrigo:

- a) O afastamento da borda da pista de rolamento (zona livre) será, no mínimo, de 9 metros. Nos casos em que não seja possível deverão ser colocados dispositivos de proteção, tipo defesa metálica;
- b) A arquitetura do abrigo do ponto de parada de ônibus deverá ser modular e a quantidade de módulos será definida em função do tipo e frequência do veículo a utilizar a parada, respeitando as dimensões mínimas e máximas da área coberta a seguir;
 - Mínima: profundidade de 1,80m e largura de 3,00 metros; e
 - Máxima: profundidade de 3,00m e largura de 6,00 metros;
- c) A área da laje de piso deverá ter 1,0m além da projeção da cobertura do abrigo; e
- d) A arquitetura do abrigo deverá ser elaborada e executada levando-se em consideração:
 - Cobertura que permita algum conforto térmico;
 - Iluminação em áreas com energia disponível;
 - Drenagem adequada no piso e na cobertura;
 - Proteção contra ventos e intempéries. Preferencialmente o fundo do abrigo deverá ser vedado;
 - Uso de elementos construtivos que sejam resistentes a vandalismo;
 - Dotados, na parte interna, de espaço para informações tais como, percurso, nome/número, frequência das linhas, orientações de segurança para travessias, campanhas educativas e avisos ou mensagens em geral;
 - Recomenda-se a colocação de assentos para possibilitar maior conforto aos usuários durante o tempo de espera e poderá ainda ser instalada uma proteção lateral contra intempéries, com objetivo de diminuir a corrente de vento, porém, sem prejudicar a visibilidade do usuário em relação ao movimento da rodovia e à chegada dos veículos;
 - Recomenda-se haver uma homogeneidade para os pontos de parada (comunicação visual e cores predominantes) por trechos de rodovias, facilitando o entendimento e indicação de linhas que utilizam o respectivo ponto, se ônibus intermunicipais e/ou urbanos, etc. e
 - Os abrigos de ponto de ônibus já autorizados deverão se enquadrar ao disposto no presente regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.

NOTA:



A critério do DER, da DERSA ou da ARTESP poderá ser autorizado o ponto de ônibus sem a construção de abrigo, desde que de acordo com o projeto tipo 4.

6.2.6. Proteção dos passageiros e do ponto:

Deverão ser implantadas defensas de acordo com os projetos tipo 1 e 3.

- Em pistas simples, necessariamente, deverão ser implantadas ancoragens antes e depois do ponto; e
- Em pistas duplas, deverão ser implantadas ancoragens antes e depois do ponto em situações especiais como, por exemplo, onde houver curva acentuada cuja trajetória possa ensejar a perda do controle do veículo e expor os pedestres a riscos.

NOTA:

Poderá ser dispensada a colocação de defensas em trechos altamente urbanizados (dentro de cidades), ou em locais fisicamente impraticáveis, a critério do DER, da DERSA ou da ARTESP.

6.2.7. Quanto ao projeto geométrico do acesso, deverá ser observado:

- O dispositivo de acesso a ponto de parada de ônibus, incluindo faixas de aceleração e desaceleração e demais ramos, deverá ser pavimentado; e
- Faixas de Aceleração e Desaceleração:
 - Os comprimentos do *taper* de saída e de entrada e dos trechos paralelos nas faixas de aceleração e desaceleração deverão respeitar as tabelas nºs 2 a 4. Para *greides* menores de 2% e volumes de tráfego abaixo de 3000 veículos de VDM deverão ser projetados de acordo com os projetos tipo de 1 a 4. Nos casos em que não seja possível, tecnicamente, a utilização de quaisquer dos projetos tipo deverão, também, ser adotadas as tabelas 2 a 4.

VELOCIDADE NA RODOVIA (km/h)	COMPRIMENTO DO TAPER (m)	COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA DE DESACELERAÇÃO INCLUINDO O TAPER (m)
40	40	60
50	45	80
60	55	90
70	60	110
80	70	120
90	75	130
100	85	140
110	90	150
120	100	160

TABELA 2 - Comprimento das faixas de mudança de velocidade para greides suaves, com 2% ou menos, para qualquer VDM.

VELOCIDADE NA RODOVIA (km/h)	COMPRIMENTO DO TAPER (m)	COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA DE ACELERAÇÃO INCLUINDO O TAPER (m)
40	40	60
50	45	90
60	55	130
70	60	180
80	70	230
90	75	280
100	85	340
110	90	390
120	100	430

TABELA 3 - Comprimento das faixas de aceleração para rodovias com VDM acima de 3000 veículos e greides até 2%

VELOCIDADE NA RODOVIA (km/h)	COMPRIMENTO DO TAPER (m)	COMPRIMENTO TOTAL DA FAIXA DE ACELERAÇÃO INCLUINDO O TAPER (m)
40	40	40
50	45	50
60	55	80
70	60	120
80	70	160
90	75	200
100	85	250
110	90	300
120	100	330

TABELA 4 - Comprimento das faixas de aceleração para rodovias com VDM abaixo de 3000 veículos e greides até 2%

VELOCIDADE NA RODOVIA	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, A SER ADOTADO PARA OS COMPRIMENTOS DA TABELA 1, BEM COMO AOS CC
-----------------------	---



TODAS	RAMPA ASCENDENTE	FATOR	RAMPA DESCENDENTE
	3% a 4%	0,9	3% a 4%
	5% a 6%	0,8	5% a 6%

TABELA 5 – Variação da distância de visibilidade em função do greide;

– Variação do comprimento das faixas de desaceleração e aceleração em função do greide.

6.2.8. Projetos de sinalização

Serão adotados de conformidade com os projetos tipo de 1 a 4.

ANEXO V

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Pedido de autorização para construção de ponto de parada de ônibus, abrigo e pistas de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais.

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE.....
(ou **RESPONSÁVEL PELA DERSA OU ARTESP**)

Nome/Razão Social:

Ident./Inscrição:

Endereço:

PEDE, por intermédio do presente instrumento, autorização para construir um ponto de parada de ônibus, abrigo e pistas de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais, conforme projeto tipo nº..... na seguinte localização:

Rodovia:

Trecho:

Pista/Lado:

km:

Motivo do pedido:

_____, ____ de _____ de _____

INTERESSADO

ANEXO VI

INFORMAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS

1. A documentação anexada satisfaz as exigências contidas no Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus aprovado pela Portaria SUP-DER-.....
2. Localização solicitada:
Rodovia:
Trecho:
Pista/Lado:
km:
3. Localização dos pontos de parada de ônibus existentes, mais próximos e no mesmo lado:
4. Declividade da pista:
a) Antes do local:
b) Depois do local:
5. Velocidade máxima permitida no trecho:
..... km/h
6. Distância de visibilidade onde será implantado o ponto ou o abrigo para passageiros de ônibus:



- a) quilometragem crescente:
b) quilometragem decrescente:

7. Outras informações:

- a) Existe área suficiente para implantação do Projeto Tipo I (Anexo I)?
() sim () não
b) Distância do local até o acesso ou obras de arte mais próximas: metros.

ÓRGÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA, em ____ de _____ de _____.

ENG. RESPONSÁVEL

CARGO

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO Nº DR.....

(ou ÓRGÃO CONCEDENTE)

PARTES

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER (ou Órgão Concedente) representado (a) pelo Senhor.....Diretor da Divisão Regional - DR.... (ou Cargo no Órgão Concedente) e

INTERESSADO: (Identificar)

OBJETO

Autorização para construção de abrigo e pistas de desaceleração, aceleração, plataforma de parada, estrutura e cobertura destinada à proteção de pessoas contra intempéries que, na condição de passageiros, embarcam ou desembarcam de ônibus nas rodovias estaduais e intercesso entre o abrigo e a rodovia, no seguinte local:

Rodovia:

Trecho:

Pista/Lado:

km:

CONDIÇÕES

1. Integra o presente termo o vigente Regulamento Para Autorização de Implantação de Ponto de Parada de Ônibus.
2. A presente autorização é concedida a título precário e poderá tornar-se insubsistente na forma prevista no Regulamento que integra este termo, independentemente de indenização do Órgão Concedente ao interessado.
3. O abrigo e o ponto de parada de ônibus serão construídos às expensas do interessado e de conformidade com o projeto tipo nº....., constante do Regulamento que integra este termo.
4. O interessado responde, civil e criminalmente, por danos causados ao Órgão Concedente ou a terceiros, decorrentes de acidentes que, eventualmente, possam ocorrer durante a execução do objeto do presente termo.
5. As pistas de desaceleração e aceleração, bem como a plataforma de parada, passarão a integrar a faixa de domínio público e os materiais empregados na construção e conservação do abrigo passarão a pertencer ao DER.

Lavrado em duas vias e folhas, na Seção de Comunicação do DER (ou Órgão Concedente), em, aos dias do mês de de
Lido e achado conforme, pelas partes e pelas testemunhas, é por todos assinado.



ÓRGÃO CONCEDENTE

INTERESSADO

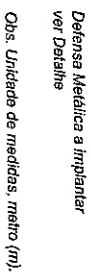
1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

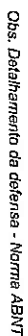
Ver Portaria(s):
SUP/DER-021-26/03/2007



(rodovias com VDM < 3000 veíc.)

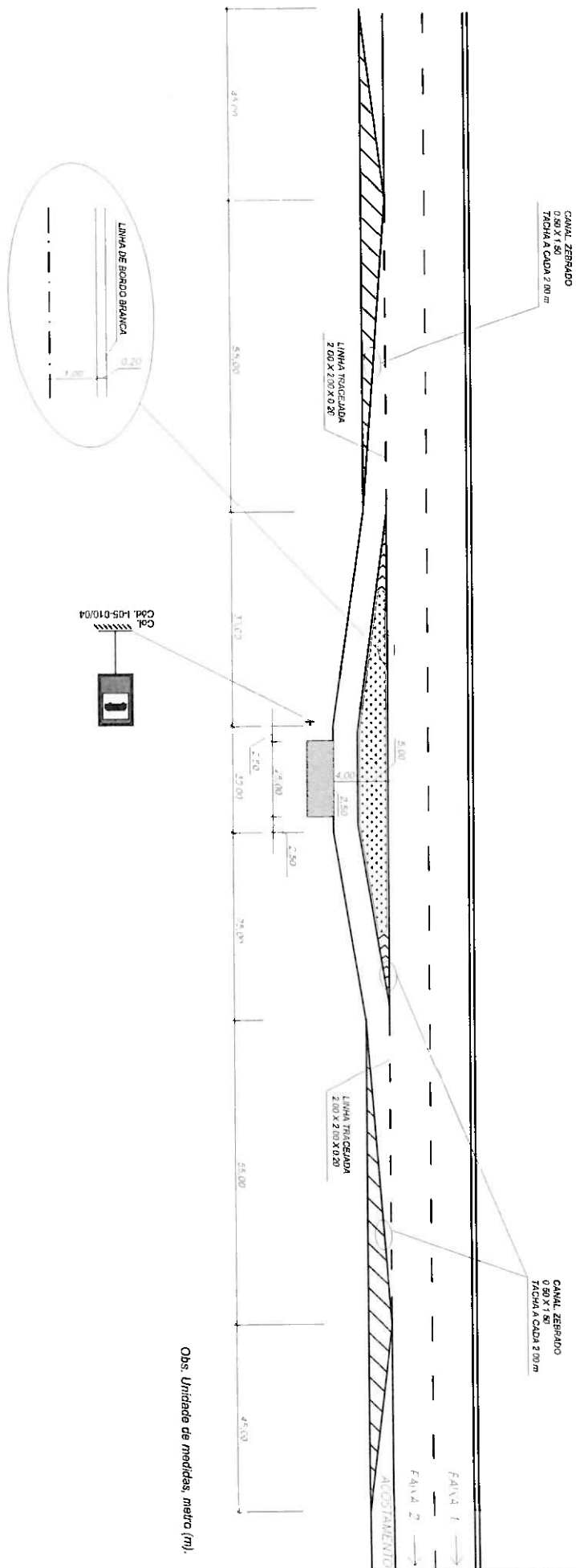


Forçagem de Pedestres Sem Anchozagem
Sentido Fluxo de Venturas



ANEXO II

(com recuo de 9,00 m)



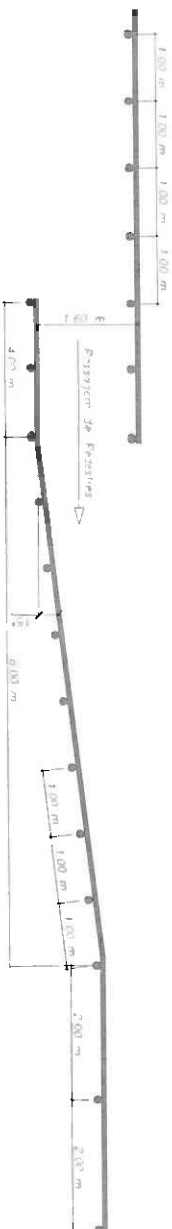
AUTORIDADES DO TCM										AUTORIDADES DO TCM																																																																																									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61																																							

(rodovias sem acostamento ou com acostamento em terra e $V_{DM} < 3000$ velc.)



**Defensa Metálica a implantar
ver Detalhe**

Fuzaagem in Fodderless Am Arcoagem
collido Fuzo de Veloz



Obs. Detalhamento da defesa - Norma ABNT.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1. NOME DO CANDIDATO										2. NOME DO PAI										3. NOME DO MÃE										4. NOME DO AVÔ										5. NOME DO TAVÔ										6. NOME DO TAVÔ										7. NOME DO TAVÔ										8. NOME DO TAVÔ										9. NOME DO TAVÔ										10. NOME DO TAVÔ										11. NOME DO TAVÔ										12. NOME DO TAVÔ										13. NOME DO TAVÔ										14. NOME DO TAVÔ										15. NOME DO TAVÔ										16. NOME DO TAVÔ										17. NOME DO TAVÔ										18. NOME DO TAVÔ										19. NOME DO TAVÔ										20. NOME DO TAVÔ										21. NOME DO TAVÔ										22. NOME DO TAVÔ										23. NOME DO TAVÔ										24. NOME DO TAVÔ										25. NOME DO TAVÔ										26. NOME DO TAVÔ										27. NOME DO TAVÔ										28. NOME DO TAVÔ										29. NOME DO TAVÔ										30. NOME DO TAVÔ										31. NOME DO TAVÔ										32. NOME DO TAVÔ										33. NOME DO TAVÔ										34. NOME DO TAVÔ										35. NOME DO TAVÔ										36. NOME DO TAVÔ										37. NOME DO TAVÔ										38. NOME DO TAVÔ										39. NOME DO TAVÔ										40. NOME DO TAVÔ										41. NOME DO TAVÔ										42. NOME DO TAVÔ										43. NOME DO TAVÔ										44. NOME DO TAVÔ										45. NOME DO TAVÔ										46. NOME DO TAVÔ										47. NOME DO TAVÔ										48. NOME DO TAVÔ										49. NOME DO TAVÔ										50. NOME DO TAVÔ										51. NOME DO TAVÔ										52. NOME DO TAVÔ										53. NOME DO TAVÔ										54. NOME DO TAVÔ										55. NOME DO TAVÔ										56. NOME DO TAVÔ										57. NOME DO TAVÔ										58. NOME DO TAVÔ										59. NOME DO TAVÔ										60. NOME DO TAVÔ										61. NOME DO TAVÔ										62. NOME DO TAVÔ										63. NOME DO TAVÔ										64. NOME DO TAVÔ										65. NOME DO TAVÔ										66. NOME DO TAVÔ										67. NOME DO TAVÔ										68. NOME DO TAVÔ										69. NOME DO TAVÔ										70. NOME DO TAVÔ										71. NOME DO TAVÔ										72. NOME DO TAVÔ										73. NOME DO TAVÔ										74. NOME DO TAVÔ										75. NOME DO TAVÔ										76. NOME DO TAVÔ										77. NOME DO TAVÔ										78. NOME DO TAVÔ										79. NOME DO TAVÔ										80. NOME DO TAVÔ										81. NOME DO TAVÔ										82. NOME DO TAVÔ										83. NOME DO TAVÔ										84. NOME DO TAVÔ										85. NOME DO TAVÔ										86. NOME DO TAVÔ										87. NOME DO TAVÔ										88. NOME DO TAVÔ										89. NOME DO TAVÔ										90. NOME DO TAVÔ										91. NOME DO TAVÔ										92. NOME DO TAVÔ										93. NOME DO TAVÔ										94. NOME DO TAVÔ										95. NOME DO TAVÔ										96. NOME DO TAVÔ										97. NOME DO TAVÔ										98. NOME DO TAVÔ										99. NOME DO TAVÔ										100. NOME DO TAVÔ										101. NOME DO TAVÔ										102. NOME DO TAVÔ										103. NOME DO TAVÔ										104. NOME DO TAVÔ										105. NOME DO TAVÔ										106. NOME DO TAVÔ										107. NOME DO TAVÔ										108. NOME DO TAVÔ										109. NOME DO TAVÔ										110. NOME DO TAVÔ										111. NOME DO TAVÔ										112. NOME DO TAVÔ										113. NOME DO TAVÔ										114. NOME DO TAVÔ										115. NOME DO TAVÔ										116. NOME DO TAVÔ										117. NOME DO TAVÔ										118. NOME DO TAVÔ										119. NOME DO TAVÔ										120. NOME DO TAVÔ										121. NOME DO TAVÔ										122. NOME DO TAVÔ										123. NOME DO TAVÔ										124. NOME DO TAVÔ										125. NOME DO TAVÔ										126. NOME DO TAVÔ										127. NOME DO TAVÔ										128. NOME DO TAVÔ										129. NOME DO TAVÔ										130. NOME DO TAVÔ										131. NOME DO TAVÔ										132. NOME DO TAVÔ										133. NOME DO TAVÔ										134. NOME DO TAVÔ										135. NOME DO TAVÔ										136. NOME DO TAVÔ										137. NOME DO TAVÔ										138. NOME DO TAVÔ										139. NOME DO TAVÔ										140. NOME DO TAVÔ										141. NOME DO TAVÔ										142. NOME DO TAVÔ										143. NOME DO TAVÔ										144. NOME DO TAVÔ										145. NOME DO TAVÔ										146. NOME DO TAVÔ										147. NOME DO TAVÔ										148. NOME DO TAVÔ										149. NOME DO TAVÔ										150. NOME DO TAVÔ										151. NOME DO TAVÔ										152. NOME DO TAVÔ										153. NOME DO TAVÔ										154. NOME DO TAVÔ										155. NOME DO TAVÔ										156. NOME DO TAVÔ										157. NOME DO TAVÔ										158. NOME DO TAVÔ										159. NOME DO TAVÔ										160. NOME DO TAVÔ										161. NOME DO TAVÔ										162. NOME DO TAVÔ										163. NOME DO TAVÔ										164. NOME DO TAVÔ										165. NOME DO TAVÔ										166. NOME DO TAVÔ										167. NOME DO TAVÔ										168. NOME DO TAVÔ										169. NOME DO TAVÔ										170. NOME DO TAVÔ										171. NOME DO TAVÔ										172. NOME DO TAVÔ										173. NOME DO TAVÔ										174. NOME DO TAVÔ										175. NOME DO TAVÔ										176. NOME DO TAVÔ										177. NOME DO TAVÔ										178. NOME DO TAVÔ										179. NOME DO TAVÔ										180. NOME DO TAVÔ										181. NOME DO TAVÔ										182. NOME DO TAVÔ										183. NOME DO TAVÔ										184. NOME DO TAVÔ										185. NOME DO TAVÔ										186. NOME DO TAVÔ										187. NOME DO TAVÔ										188. NOME DO TAVÔ										189. NOME DO TAVÔ										190. NOME DO TAVÔ										191. NOME DO TAVÔ										192. NOME DO TAVÔ										193. NOME DO TAVÔ										194. NOME DO TAVÔ										195. NOME DO TAVÔ										196. NOME DO TAVÔ										197. NOME DO TAVÔ										198. NOME DO TAVÔ										199. NOME DO TAVÔ										200. NOME DO TAVÔ										201. NOME DO TAVÔ										202. NOME DO TAVÔ										203. NOME DO TAVÔ										204. NOME DO TAVÔ										205. NOME DO TAVÔ										206. NOME DO TAVÔ										207. NOME DO TAVÔ										208. NOME DO TAVÔ										209. NOME DO TAVÔ										210. NOME DO TAVÔ										211. NOME DO TAVÔ										212. NOME DO TAVÔ										213. NOME DO TAVÔ										214. NOME DO TAVÔ										215. NOME DO TAVÔ										216. NOME DO TAVÔ										217. NOME DO TAVÔ										218. NOME DO TAVÔ										219. NOME DO TAVÔ										220. NOME DO TAVÔ										221. NOME DO TAVÔ										222. NOME DO TAVÔ										223. NOME DO TAVÔ										224. NOME DO TAVÔ										225. NOME DO TAVÔ										226. NOME DO TAVÔ										227. NOME DO TAVÔ										228. NOME DO TAVÔ										229. NOME DO TAVÔ										230. NOME DO TAVÔ										231. NOME DO TAVÔ										232. NOME DO TAVÔ										233. NOME DO TAVÔ										234. NOME DO TAVÔ										235. NOME DO TAVÔ										236. NOME DO TAVÔ										237. NOME DO TAVÔ										238. NOME DO TAVÔ										239. NOME DO TAVÔ										240. NOME DO TAVÔ										241. NOME DO TAVÔ										242. NOME DO T									



DETAIHE



Obs. Unidade de medidas, metro (m)

[illegible]